



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

MEMORANDO Nº 324/2025 – SMA

Vila Pavão, 13 de Novembro de 2025

Ao Exmo. **Sr João Trancoso**, prefeito municipal

Assunto: Solicitação de adequação da Lei Municipal 1.121/2018

Vimos, por meio deste, solicitar a adequação da Lei Municipal nº 1.121/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a Feira Livre da Agricultura Familiar de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

As propostas de adequação encontram-se detalhadas a seguir:

1. Revogar o § 3º do Art. 3º;
2. Nova redação ao inciso III do Art. 4º: Comissão composta por 3 (três) pessoas representantes da feira;
3. Revogar o inciso VIII do Art. 4º;
4. Nova redação do § 1º do Art. 4º: A feira deverá escolher uma comissão composta por 3 (três) pessoas que representarão os interesses do grupo junto à Secretaria Municipal de Agricultura. A escolha terá validade de 2 anos, sendo permitida a reeleição;
5. Nova redação do § 1º do Art. 6º: Na feira livre que atende à demanda de programas e ações governamentais o percentual será de 100% (cem por cento) de agricultores familiares com propriedade rural dentro do município;
6. Nova redação do § 2º do Art. 6º: Os agricultores familiares de outros municípios que já fazem parte da feira livre serão mantidos, desde que cumpram as exigências desta Lei e demais legislações pertinentes à matéria. A entrada de novos agricultores familiares que não sejam do município será analisada e deferida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
7. Nova redação do Parágrafo Único do Art. 19º: O feirante que se afastar das atividades da Feira Municipal, sem prévia solicitação formal de afastamento, somente poderá retornar às suas atividades mediante análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que deliberará sobre o deferimento do pedido de retorno;
8. Nova redação do Inciso IV do Art. 25º: CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

Sendo o que tínhamos a encaminhar para o momento,

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Elizeu Bening
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 2136/2024

